

MR- 029298/2011

CORUMBÁ III
CONSÓRCIO EMPREENDEDOR

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONSÓRCIO EMPREENDEDOR CORUMBÁ III E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG, na seguinte forma:

Pelo presente instrumento particular de acordo, as partes entre si acordadas, de um lado a empresa **CONSÓRCIO EMPREENDEDOR CORUMBÁ III**, situada na Fazenda Gameleira S/N Caixa Postal 61, Zona Rural, Luziânia - Goiás, Cep. 72810-210, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.466.520/0001-04, respectivamente neste ato representada por seus Diretores, no fim nomeados e assinados, doravante denominada **CONSÓRCIO EMPREENDEDOR CORUMBÁ III**, e do outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG**, Entidade de Representação Sindical, com Sede e foro, nesta Capital, com endereço na Rua R-1 esq. c/ R-2, nº 210, Setor Oeste, Goiânia-Goiás, neste ato denominado apenas de **SINDICATO**, representado por uma Diretoria Colegiada, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.642.594.0001-05, neste ato representado como ao final nomeados e assinados, e considerando a pauta de reivindicações para negociação da data base do ano de 2011 / 2012, bem como as propostas apresentadas e mantidas pela **CONSÓRCIO EMPREENDEDOR CORUMBÁ III e STIUEG**, aprovadas pela Assembléia Geral da Categoria realizada em 20 de abril de 2011, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, na forma e condições seguintes:

DATA BASE

CLÁUSULA PRIMEIRA - A data base será mantida em 1º (primeiro) de maio.

REPOSIÇÃO SALARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - A Empresa Consórcio Empreendedor Corumbá III concederá aos seus empregados, a título de reposição salarial, o reajuste conforme o índice do **IGPM**, por conta das perdas salariais ocorridas no período de maio de 2010 à abril de 2011.

TICKET REFEIÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A Empresa Consórcio Empreendedor Corumbá III concederá a todos os seus empregados o reajuste no Ticket Refeição, na mesma proporção do índice do **IGPM**, por conta das perdas salariais ocorridas no período de maio de 2010 à abril de 2011.

MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES

CLÁUSULA QUARTA - A Empresa Consórcio Empreendedor Corumbá III comprometerá em manter as conquistas anteriores aos seus empregados.



VIGÊNCIA


CLÁUSULA QUINTA - A norma Coletiva terá vigência de um ano a partir da assinatura do Acordo Coletivo de 2011.

MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Fica estipulada uma multa de 10 (dez) salários mínimos, por empregado pelo descumprimento de qualquer cláusula no Acordo Coletivo de Trabalho que vier a ser descumprido entre as partes.

Brasília,, 20 de abril de 2011

CONSÓRCIO EMPREENDEDOR CORUMBÁ III



JOSE HUGO JUNQUEIRA
Diretor Presidente
CPF: 258.223.306-49



AGNELO R. SCHUMANN CUNHA
Diretor Técnico
CPF: 215.203.646-87

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS

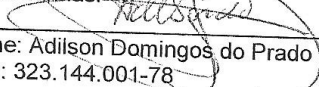


JAVAN RODRIGUES DE SOUSA
1º Diretor Administrativo
CPF: 189.245.301-00

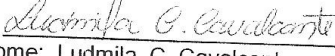


WASHINGTON FRAGA GUIMARÃES
1º Diretor DE Formação, política, Cultura e Lazer
CPF: 260.084.596-87

Testemunhas:

1. 

Nome: Adilson Domingos do Prado
CPF: 323.144.001-78

2. 

Nome: Ludmila C. Cavalcante
CPF: